



Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissonária obrigada a fixar na área pleiteada e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DA UNIÃO, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA-SPUBA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e oneroso, a PREMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING S/A, CNPJ 05.841.174/0001-09, para a instalação de PALCO, CONTEÍNERE e TOBOGA, com área total de 243,41m², para a realização do evento "ÁRENA VERAO COCA COLA. ABRA UM VERAO INESQUECÍVEL", estando localizada na Av. Dante Michelini, em frente ao Hotel Comfort, Praia de Camburi, Vitória/ES, a ser realizado no período de 12 a 20/02/2011 no horário de 10:00 às 22:00 horas, conforme consta no Processo 04947.000209/2011-13.

Art. 2º Serão cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissonária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em local visível, com a seguinte informação: "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO BAIANA DE ESPORTES RADICAIS E AVENTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.348/0001-06, de área de uso comum do povo, medindo 624,70m², situada na Praia do Jardim de Aiah, no Município de Salvador/Bahia, nos dias 9, 16, 23 e 30 de janeiro de 2011, destinada à realização do evento denominado INDOOR GAMES 2011 (VERÃO COCA-COLA SALVADOR), de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.007048/2011-50.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 498,57 (quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissonária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, §2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.infrainfraestrutura.gov.br> pelo código 00012011022800131

Art. 1º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º O uso da facilidade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convenção ou acordada vigente no estabelecimento.

§ 2º Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasiona alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Art. 2º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º Os sistemas alternativos eletrônicos não devem adotar:

- I - restrições à marcação do ponto;
II - marcação automática do ponto;
III - exigência de autorização prévia para marcação de sobremejornada; e
IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Art. 3º Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Art. 4º Em virtude do disposto nesta Portaria, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, será no dia 1º de setembro de 2011.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 1.120, de 08 de novembro de 1995.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUIPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de fevereiro de 2011

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 78/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.021036/2008-93, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008, e CONCEDER o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Edificações, Construção Pesada, Mobilidade, Estradas, Pavimentação e Terraplanagem do Alto Paraopeba - MG, nº. 46000.006470/2006-81, CNPJ 25.455.544/0001-79, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, edificações, cimento, cal, gesso, ladrilho elétrico e hidráulico, cerâmica, mármore, granito, olaria, produtos e artefatos de cimento e montagens industriais na base territorial de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Congonhas, Belo Vale, Brás Pires, Capela Nova, Caraninha, Casa Grande, Catas Altas da Noroeste, Cipotânea, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jecitiba, Lamim, Presidente Bernardes, Piranga, Queluzito, Rio Espora, Santana dos Montes, São Brás do Sul, Senador Firmino e Senhora de Oliveira, no estado de Minas Gerais, e ainda a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do mobiliário somente nas cidades de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas, estado de Minas Gerais.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 21/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo de Mirabela - MG - SINDSPMIR, nº. 46246.000219/2010-62; CNPJ 25.219.403/0001-57, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Mirabela - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos servidores públicos municipais de Mirabela - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da Portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

Em 24 de fevereiro de 2011

Exclusão.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 48/2011/AU/SRT/MTE, resolve excluir o município do Rio de Janeiro da base territorial do SINDVERJ - Sindicato dos Vigilantes do Estado do Rio de Janeiro, Carta Sindical 1.104 P030 A1986, CNPJ sob o nº. 29.414.208/0001-39, representante da categoria profissional dos empregados de empresas de segurança e vi-

gilância do Plano da CNTC, atualmente com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carapicuíba, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Coqueirão de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaçu Grande, Itaguaçu, Itaiaçu, Japeri, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Pary do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, São Francisco de Itaboraí, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varré-Sai, Vassouras e Volta Redonda, todos do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 12ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro nos autos do processo nº. 0147189-77.2000.8.19.0001.

Concessão.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 50/2011/AU/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical definitivo ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Shopping Center de Londrina - PR, processo nº. 24000.008263/92-07, CNPJ nº. 95.561.775/0001-42, para representar a categoria dos empregados no comércio varejista de shopping center, com abrangência municipal e base territorial no município de Londrina, no Estado do Paraná, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do Mandado de Segurança nº. 00031-2008-005-10-00-3

Suspensão.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 44/2011/AU/SRT/MTE, resolve suspender o registro sindical nº. 46000.005632/2006-64, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de Passageiros Urbanos e Fretamento do Município de Fortaleza - CE - SINTROPOR, CNPJ nº. 07.849.252/0001-39, em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região nos autos da Ação Rescisória nº. 0448600-55.2009.5.07.0000.

Restabelecimento.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 44/2011/AU/SRT/MTE, resolve restabelecer o registro sindical nº. 46215.007855/2009-11, de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado de Pernambuco - SINTRACAPE, CNPJ sob o nº. 10.757.735/0001-56, para representar a categoria econômica dos transportadores autônomos de cargas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abreu e Lima, Arapórias, Cabo de Santo Agostinho, Escada, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Ilha de Itamaracá, Igarassu, Olinda, Paulista e Recife, todos do Estado de Pernambuco, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000669-94.2010.5.10.0003, bem como ao acordo homologado pelo douto juízo da 5ª Vara do Trabalho de Recife/PE nos autos da Ação Declaratória nº. 0000157-19.2010.5.06.0005

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Substituto

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui a Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Instituir a Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO, com o objetivo de financiar projetos de recuperação de obras públicas de municípios afetados por calamidades naturais, reconhecidas pelo Governo Federal, para estimular o investimento e o emprego nos setores de atividades econômicas dos municípios.

Art. 2º Para a Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO fica autorizada a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, excedentes da reserva mínima de liquidez, em depósitos especiais remunerados, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.